

## Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais

### Portaria n.º 1245/2022 de 28 de julho de 2022

---

O calendário escolar, que constitui um elemento indispensável à planificação das atividades educativas a desenvolver por cada unidade orgânica do sistema educativo, tendo em vista a execução dos respetivos projetos educativo e plano anual de atividades, visa também estabelecer uma medida de conciliação entre as atividades educativas dos alunos e a organização da vida familiar dos mesmos.

A fixação do calendário escolar procura, ainda, conciliar os interesses de toda a comunidade educativa, sempre tendo por objetivo que todos os alunos usufruam de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, possibilitando-lhes a realização de aprendizagens bem-sucedidas.

O ano letivo tem por referência o período de 180 dias letivos efetivos. Contudo, por imperiosas necessidades de planeamento e avaliação aquando do seu início e da sua conclusão, bem como da preparação do ano escolar subsequente, impõe-se a definição de limites à correspondente calendarização e, sem prejuízo de adaptações que decorram da realização de exames nacionais, da calendarização semestral do ano letivo e de outras alterações efetuadas pelas Unidades Orgânicas, no âmbito da sua autonomia.

Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de agosto, que determina que a fixação do calendário escolar, no âmbito da organização e gestão curricular dos ensinos básico e secundário, seja regulamentada por Portaria do membro do governo competente em matéria de Educação, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, o seguinte:

1 - É aprovado o calendário para o ano escolar 2022/2023, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública do sistema educativo, e, ainda, dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico, em anexo à presente Portaria.

2 - Para os efeitos previstos no presente diploma e nos termos das alíneas *g)* e *h)* do artigo 3.º do Regime da Criação, Autonomia e Gestão das Unidades Orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, na atual redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, entende-se por «ano escolar» o período compreendido entre 1 de setembro de cada ano civil e 31 de agosto do ano civil seguinte, e por «ano letivo» o período compreendido entre o início e o termo das atividades letivas.

3 - A calendarização do ano letivo deve ser diferenciada por ciclos e anos de escolaridade, de acordo com os seguintes termos:

3.1 - O início do ano letivo é comum a todos os ciclos e níveis de ensino;

3.2 - O ano letivo inicia-se de 12 a 14 de setembro, não devendo terminar após 23 de junho, para os cursos do ensino não profissional, nos termos do número 4 da presente Portaria;

3.3 - Para os 2.º e 3.º ciclos de escolaridade (à exceção do 9.º ano) e para o 10.º ano, as atividades letivas devem terminar antes do primeiro dia de exames nacionais;

3.4 - Para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade, as atividades letivas devem terminar, no máximo, uma semana antes do primeiro dia de exames nacionais.

4 - A definição do calendário é da competência de cada Unidade Orgânica, constituindo o quadro em anexo um mero referencial, sendo obrigatório o cumprimento de um mínimo de 162 dias letivos para os 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade e de 167 para os restantes, dos quais podem ser deduzidos os feriados municipais e eventuais tolerâncias de ponto.

5 - A realização de um dia de receção aos alunos ou aos encarregados de educação não pode coincidir com o calendário letivo.

6 - A realização de reuniões de avaliação sumativa não pode prejudicar o normal funcionamento das atividades letivas, nem dar origem ao pagamento de trabalho suplementar.

7 - Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da entrega presencial, pelo educador titular ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens do seu educando, até ao 3.º dia útil do período letivo seguinte (nos 1.º e 2.º períodos letivos).

8 - Nos restantes ciclos e níveis de ensino, a comunicação dos resultados de avaliação é obrigatória através da afixação de pautas, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo e da entrega presencial pelo diretor de turma, ao aluno, quando maior de idade, ou ao encarregado de educação, de documento contendo as informações sobre a evolução das aprendizagens e os resultados da avaliação. Nos 1.º e 2.º períodos letivos, a entrega presencial deve ser feita até ao 3.º dia útil do período letivo seguinte.

9 - Sem prejuízo do disposto nos números 7 e 8, a comunicação dos resultados da avaliação sumativa deve ser feita, por correio eletrónico ou plataforma informática, até 5 dias úteis após o termo do período letivo respetivo.

10 - Para os alunos admitidos a exames nacionais, as Unidades Orgânicas devem calendarizar um período de acompanhamento entre o termo do ano letivo e o dia útil anterior ao do início dos exames correspondentes a cada disciplina, não podendo o mesmo ultrapassar as 3 horas diárias.

11 - A formação de pessoal docente e não docente não pode comprometer o devido acompanhamento dos alunos durante o período letivo, nem prejudicar o número de aulas previstas em cada disciplina/área curricular.

27 de julho de 2022. - A Secretária Regional da Educação e dos Assuntos Culturais, *Sofia Heleno Santos Roque Ribeiro*.

**ANEXO**  
**CALENDÁRIO PREVISIONAL\***

<b>Períodos Letivos</b>	<b>Início</b>	<b>Termo</b>	<b>n.º de dias letivos</b>
1.º	Entre 12 e 14 de setembro de 2022	16 de dezembro de 2022	66
2.º	3 de janeiro de 2023	31 de março de 2023	61
3.º	17 de abril de 2023	7 de junho de 2023 (alunos dos 9.º, 11.º e 12.º anos)	35
		15 de junho de 2023 (alunos dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos)	40
		20 a 23 de junho de 2023 (alunos da EPE e do 1.º CEB)	43 a 46
Total: 162 e 167 dias obrigatórios			

\* Sem prejuízo do feriado municipal de cada localidade

**Datas das interrupções letivas**

- 1.ª – Natal – de 19 de dezembro de 2022 a 2 de janeiro de 2023
- 2.ª – Carnaval – de 20 a 22 de fevereiro de 2023
- 3.ª – Páscoa – de 3 a 14 de abril de 2023 (domingo de Páscoa a 9 de abril)